



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1163/09

Dispõe sobre a autorização para contratação de pessoal temporariamente por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais a seguir discriminados e quantificados:

- a) 01 (um) técnico em edificações;
- b) 01 (um) professor de informática;
- c) 01 (um) técnico administrativo;
- d) 03 (três) auxiliares administrativos.

Art. 2º Os profissionais referidos no Art.1º desta Lei deverão ser contratados por um período não superior a 02 (dois) anos, com possibilidade de rescisão imediata, na hipótese da administração promover a realização de concurso público para suprimento das vagas.

Art. 3º A contratação ora autorizada visa atender, exclusivamente, a necessidade de pessoal para operacionalização dos Programas “Família Luz”, “Reforma Cidadã” e efetivar o funcionamento do tele-centro de inclusão digital.

Art. 4º Os contratados serão submetidos a processo seletivo simplificado, que constará de análise curricular e entrevista com a Secretária Municipal de Juventude, Habitação e



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social.

Art. 5º O técnico administrativo exercerá função de coordenador.

Art. 6º Os vencimentos dos contratados serão os constantes do Anexo 01 da presente Lei.

Art. 7º As atribuições e demais condições da prestação de serviços serão estabelecidas em instrumento contratual, devendo ser observadas as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 8º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais, consignadas na Unidade Orçamentária: 0901 – Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de outubro de 2009.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal